



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 202

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		27
Atos do Poder Executivo	3	17	
Vice-Governadoria		18	
Casa Militar		18	
Secretaria de Estado de Governo		18	27
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	19	27
Secretaria de Estado de Educação.....	12	19	
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	22	32
Secretaria de Estado de Ação Social.....		23	33
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14		34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			35
Secretaria de Estado de Transportes		24	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	14	24	36
Secretaria de Estado de Cultura	14		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		24	37
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	15	24	37
Secretaria de Estado de Trabalho.....	15	24	37
Secretaria de Estado de Solidariedade	15		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	24	37
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			38
Secretaria de Estado de Turismo.....	15		
Secretaria de Planejamento e Coordenação	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.453, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004
(Autor do Projeto: Deputado Augusto Carvalho)

Institui no Distrito Federal a política de tratamento da obesidade mórbida por meio de cirurgia eletiva do estômago, na forma que especifica.

O Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Distrito Federal a política de tratamento da obesidade mórbida por meio de cirurgia eletiva do estômago, na forma definida por esta Lei.

Art. 2º O tratamento a que se refere esta Lei tem por finalidade atender aos pacientes portadores de obesidade mórbida para os quais a indicação de tratamento cirúrgico seja atestada por dois médicos especialistas do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O atendimento aos pacientes que comprovem a indicação cirúrgica a que se refere o art. 2º, obedecerá à ordem estabelecida por critérios estritamente clínicos, que levem em consideração, dentre outros, o percentual de obesidade do paciente em relação ao seu peso e estatura.

Art. 4º O disposto nesta Lei será implementado por intermédio dos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do estabelecido nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

LEI Nº 3.454, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros para as escolas públicas do Distrito Federal.

O Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Distrito Federal promoverá a descentralização de recursos necessários à administração dos estabelecimentos de ensino público, assegurando graus de autonomia administrativa e financeira, na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos transferidos aos estabelecimentos de ensino se destinarão a promover, supletivamente, sua manutenção e regular funcionamento, podendo ser utilizados com quaisquer das seguintes finalidades:

I - Contratação de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio, nas instalações e nos bens móveis do estabelecimento de ensino;

II - Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento do estabelecimento de ensino;

III - Aquisição de material permanente.

Parágrafo único. Os valores a serem transferidos não poderão exceder, em cada uma das finalidades enumeradas no parágrafo anterior, ao valor limite estabelecido para dispensa de licitação no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, embora no mesmo plano de aplicação possam ser consignados recursos destinados a mais de uma daquelas finalidades.

Art. 3º A transferência de recursos para cada estabelecimento de ensino será definida anualmente, em duas parcelas, sendo repassada exclusivamente à unidade executora.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se unidade executora a entidade representativa da comunidade escolar, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação publicará no Diário Oficial do Distrito Federal, no início de cada ano letivo, normas relativas a:

I - critérios de alocação dos recursos, levando-se em conta o número de alunos matriculados por estabelecimento de ensino;

II - cronograma de execução, estabelecendo prazos para:

a) apresentação do plano global de descentralização dos recursos atribuídos a cada estabelecimento de ensino;

b) apresentação dos planos de aplicação para cada estabelecimento de ensino;

c) cronograma de desembolso;

d) prestação de contas.

III - demais orientações e instruções necessárias à descentralização dos recursos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o plano global de descentralização dos recursos atribuídos a cada estabelecimento de ensino.

Art. 5º Será suspenso o repasse dos recursos à unidade executora que:

I - descumprir os prazos estabelecidos no artigo 4º;

II - tiver sua prestação de contas rejeitada; ou,

III - utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O plano de aplicação e a prestação de contas, elaborados pela direção de cada estabelecimento de ensino, serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Escolar.

§ 1º O plano de aplicação dos recursos será elaborado ouvindo-se previamente os vários segmentos da comunidade escolar sobre as necessidades emergenciais do estabelecimento de ensino.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação promoverá, a cada exercício financeiro, treinamento para capacitação dos gestores escolares e membros dos Conselhos Escolares, visando ao cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º A direção do estabelecimento de ensino fixará, em local de acesso público, o plano de aplicação e a prestação de contas.

§ 4º Será garantida a qualquer membro da comunidade escolar a verificação das notas fiscais, bem como de toda a documentação referente à prestação de contas.

§ 5º Qualquer membro da comunidade escolar poderá encaminhar à Secretaria de Estado de Educação denúncia sobre a aplicação dos recursos.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá, anualmente, taxa de crescimento da dotação orçamentária destinada à descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

LEI Nº 3.455, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

(Autores do Projeto: Deputados Maria José Maninha e Chico Floresta)

Dispõe sobre a instituição de garantias para adquirentes de imóveis novos localizados no Distrito Federal.

O Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória a instituição de garantias asseguradoras da entrega do imóvel, para adquirentes de imóveis novos localizados no território do Distrito Federal.

Art. 2º São consideradas garantias, para os efeitos desta Lei:

I – a contratação, pelo empreendedor, em favor do adquirente, de apólice de seguro no valor correspondente ao total da venda do imóvel;

II – a fiança bancária prestada ao empreendedor, no valor correspondente ao total da venda do imóvel, dada em garantia ao direito do adquirente.

Parágrafo único. É considerado empreendedor, para os efeitos desta Lei, o incorporador, o construtor, o proprietário, ou qualquer pessoa física ou jurídica que comercialize imóveis novos no território do Distrito Federal.

Art. 3º A apólice de que trata o artigo 2º será contratada obedecendo ao seguinte:

I – será emitida, no prazo máximo de sessenta dias, contados da assinatura do contrato de compra e venda do imóvel, e sem ônus para o adquirente;

II – terá vigência até a conclusão das obras, que será caracterizada pela obtenção da carta de habite-se;

III – será contratada para cada unidade imobiliária, sem prejuízo da modalidade de pagamento da mesma;

IV – a ocorrência do sinistro será caracterizada pela não entrega do imóvel no prazo e condições pactuadas.

Art. 4º As garantias de que trata esta Lei serão exigidas quando da apresentação da documentação necessária à aprovação do projeto pelo órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal, através da apresentação de contrato firmado entre o empreendedor e a seguradora ou o estabelecimento bancário, para cumprimento do disposto nesta Lei, independente da venda das unidades ocorrerem durante ou após a conclusão da construção.

Art. 5º A concessão da Carta de Habite-se ficará condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Aos empreendimentos devidamente licenciados, ou cujo licenciamento tenha sido requerido até a data desta Lei, não será exigido a obrigatoriedade por ela instituída.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

LEI Nº 3.456, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que trata do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, no âmbito do Distrito Federal.

O Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador

do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que trata do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, aplicar-se-á no Distrito Federal mediante as seguintes iniciativas:

I – oferecimento aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal de cursos de capacitação em História e Cultura Afro-brasileira;

II – fomento à produção de materiais didáticos que contemplem as temáticas História e Cultura Afro-brasileira;

III – oferecimento aos estudantes e professores de materiais didáticos compatíveis com os objetivos da Lei;

IV – divulgação e premiação de experiências pedagógicas bem sucedidas no ensino da História e Cultura Afro-brasileira, no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal;

V – intercâmbio com os países africanos, caribenhos, das Américas e outros que tenham conduzido processos semelhantes de inclusão.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei será efetivado com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e demais instituições de pesquisa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

LEI Nº 3.457, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Concede folga à servidora lactante doadora de leite materno a bancos de leite materno de hospitais públicos e privados do Distrito Federal.

O Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As servidoras lactantes da Administração Pública do Distrito Federal que, no período de até cento e vinte dias após o parto comprovarem a doação semanal de leite materno a bancos de leite de hospitais públicos e privados, sem qualquer prejuízo, poderão, a contar do término da licença da gestante de que trata o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal:

I – ausentar-se do serviço por até quinze dias consecutivos; ou

II – cumprir jornada diária de quatro horas por até trinta dias consecutivos.

§ 1º Para cálculo do total de dias será concedido um dia de abono para cada semana de doação comprovada.

§ 2º O disposto no caput não se aplica se ficar comprovado que a lactante:

a) efetuou a doação de leite materno adulterado; ou

b) deixou de amamentar o próprio filho para efetuar a doação.

Art. 2º As doações a bancos de leite de hospitais privados somente poderão ser computadas se a distribuição for indiscriminada e não onerosa e a instituição se cadastrar junto à Secretaria de Saúde, na forma do regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, especialmente quanto à forma de comprovação da doação e ao processo de coleta de leite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

LEI Nº 3.459, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Institui o Concurso Anual de Redação nas escolas da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Anual de Redação nas escolas de ensino fundamental e ensino

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

médio da rede pública do Distrito Federal, com a finalidade de promover a redação, para os alunos de todas as escolas mantidas pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada aluno poderá concorrer com apenas uma redação.

Art. 2º Considerando as diferenças cognitivas entre os alunos do ensino fundamental e ensino médio, o concurso a que se refere o art. 1º será dividido em três grupos distintos:

I – primeiro grupo: alunos de primeira a quarta séries;

II – segundo grupo: alunos de quinta a oitava séries; e

III – terceiro grupo: alunos do primeiro ao terceiro ano do ensino médio.

Art. 3º As escolas em que os alunos vencedores estiverem matriculados receberão menção honrosa e premiação, definida por comissão organizadora a ser criada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º O Concurso Anual de Redação fará parte do calendário de cada unidade escolar, em data a ser estabelecida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Os vencedores do concurso serão escolhidos por comissão de avaliação, que definirá as diretrizes, normas de avaliação e classificação, composta por onze profissionais com formação na área e lotados na Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 6º Para os três alunos melhor colocados no Concurso Anual de Redação, serão distribuídos prêmios específicos e equivalentes à colocação de cada um.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente com os valores necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

LEI COMPLEMENTAR Nº 701, DE 04 DE SETEMBRO DE 2004

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Paulo Tadeu e Gim Argello)

Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da QNH na Região Administrativa III - Taguatinga. O Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Parque Recreativo da QNH, situado entre a BR 070 e o Setor Residencial QNH, desde o Setor de Oficinas H Norte até a Avenida que separa os Setores QNH e QNG, em Taguatinga.

Art. 2º A criação do Parque Recreativo da QNH objetiva propiciar à população condições para o desenvolvimento de atividades de lazer, recreação, educação, cultura e esporte no local.

Art. 3º O Parque Recreativo da QNH contará com conselho gestor constituído paritariamente por membros do Poder Executivo e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Gestor contará com a participação de dois membros da comunidade lindeira, eleitos pela associação de moradores do local do parque.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor aprovar o Plano Diretor do Parque Recreativo da QNH, bem como os projetos a serem implantados na área.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2004

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.239, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.331.670,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil e seiscentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 030.004.774/2004, 030.004.840/2004 e 260.042.442/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$4.331.670,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil e seiscentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			2.420.670
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000045	0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES			
		31.90.11	100	1.961.159	
		31.90.13	100	368.564	
		31.90.92	100	70.947	
					2.400.670
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000574	0094	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES			
		33.90.39	100	20.000	
					20.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			1.415.000
16.843.0001.9002		RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO			
Ref. 000104	0024	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO			
		32.90.21	120	1.415.000	
					1.415.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			24.000
04.122.3700.6058		MAQUINAS EM AÇÃO, BRASLIA APOIANDO O ENTORNO			
Ref. 001389	0084	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA PELO ENTORNO			
		33.90.36	101	24.000	
					24.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			370.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref. 000769	0066	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			
		33.90.39	100	370.000	
					370.000
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			102.000
15.451.0084.1069		CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS			
Ref. 001109	0025	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSAGENS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO			
		33.90.30	100	52.000	
					52.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 002150	0059	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO NA REGIAO ADMINISTRATIVA DE SAO SEBASTIAO			
		33.90.30	100	50.000	
					50.000
2004AC00508				TOTAL	4.331.670

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				370.000	
01.122.0048.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 001662 0080 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	370.000		
				370.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				24.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001572 0158 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	101	24.000		
				24.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				20.000	
26.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 001794 0021 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.39	100	20.000		
				20.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.415.000	
16.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Ref. 000104 0024 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	46.90.71	120	1.415.000		
				1.415.000	
190116/00001 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				102.000	
15.451.0084.1069 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					
Ref. 001109 0025 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSAGENS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	102.000		
				102.000	
2004AC00508			TOTAL	1.931.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				2.400.670	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000047 0008 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.01	100	1.900.670		
	31.90.03	100	500.000		
				2.400.670	
2004AC00508			TOTAL	2.400.670	

DECRETO Nº 25.241, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				8.000.000	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000602 0119 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	8.000.000		
				8.000.000	
2004AC00494			TOTAL	8.000.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				8.000.000	
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA (DOCC)					
Ref. 000918 0036 RENDA MINHA	33.90.18	100	8.000.000		
				8.000.000	
2004AC00494			TOTAL	8.000.000	

DECRETO Nº 25.242, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.370.000,00 (Hum milhão e trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.370.000,00 (Hum milhão e trezentos e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Artigo 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.370.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Réf. 002328	0081	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	44.90.51	100	1.370.000
					1.370.000
2004AC00523				TOTAL	1.370.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			670.000
04.122.0100.2578		CERIMONIAL DO GOVERNADOR			
Réf. 000730	0016	REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR	33.90.39	100	300.000
					300.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Réf. 000683	0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.30	100	20.000
					33.90.33
					50.000
					33.90.39
					100.000
					170.000
04.131.3200.2901		EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL			
Réf. 000744	0061	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	200.000
					200.000
130206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			300.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Réf. 003107	0145	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	300.000
					300.000
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			400.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Réf. 000241	0043	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	400.000
					400.000
2004AC00523				TOTAL	1.370.000

DECRETO Nº 25.243, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Prorroga o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 27 de outubro de 2004, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de setembro de 2004 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.244, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP (2ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos §§ 9º e 13 do artigo 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 698, de 2 de agosto de 2004, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao Capítulo I do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte Seção I:

“Seção I

Da Isenção

Art. 3º-A São isentos da Contribuição de Iluminação Pública os estados estrangeiros, quanto às unidades consumidoras ocupadas pelas sedes das respectivas embaixadas e consulados, bem como às que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento ao Governo Brasileiro e seus funcionários.

§ 1º A isenção prevista no caput será concedida observando-se as disposições contidas no subitem 55.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 2º A isenção de que trata este artigo produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (84ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, e nos Convênios ICMS citados no texto, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 1º do art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 1º Tratando-se de mudança de endereço, a comunicação deverá ocorrer, por escrito em formulário próprio, disponível na Internet ([www.fazenda.df.gov.br/Serviços/Formulários das Agências](http://www.fazenda.df.gov.br/Serviços/Formulários%20das%20Agências)) e nas Agências de Atendimento da Receita, antes do início das atividades no endereço de destino, acompanhado de documento de comprovação de propriedade ou ocupação do imóvel.”;

II - ficam reenumerados os atuais §§ 2º e 3º do art. 27 para §§ 3º e 4º, sendo acrescentado o seguinte § 2º:

“Art. 27.....

.....

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do comunicado na Agência, para apresentar a FAC e a documentação citada no caput.”;

III - o § 1º do art. 207 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207.....

§ 1º A obrigação prevista no caput não exonera o contribuinte substituto de remeter à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, mensalmente, arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, ou com os seus registros totalizadores zerados, no caso de não terem sido efetuadas operações no período, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de substituição tributária, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações (Convênios ICMS 81/93, 109/01, 114/03 e 31/04).”; (NR) ;

IV - o art. 325 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325. O sujeito passivo por substituição inscrito no CF/DF que, por 60 (sessenta) dias ou 2 (dois) meses alternados, deixar de entregar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária-GIA-ST, não remeter o arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, ou, ainda, descumprir outras obrigações tributárias, poderá ter sua inscrição suspensa ou cancelada até a regularização (Lei nº 1.254, de 1996, e inciso I do § 4º do art. 24, Convênios ICMS 81/93, 73/99 e 31/04).(NR).”;

V - fica acrescentado o seguinte art. 382-A:

“Art. 382-A Quando a legislação específica não dispuser em contrário, será submetida ao mesmo tratamento tributário aplicado às saídas internas a saída interestadual destinada a não-contribuinte do imposto.”;

VI - o Caderno I do Anexo I fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....
30
30.1 IV – Seja o Certificado de Coleta de Óleo Usado emitido em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação: 1ª via será entregue ao estabelecimento remetente (gerador); 2ª via será conservada pelo estabelecimento coletor (fixa); 3ª via acompanhará o trânsito e será conservada pelo estabelecimento destinatário (reciclador).	ICMS 38/04	a partir de 24/06/04
.....”

VII - o Caderno II do Anexo I fica alterado como segue:

“Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução da Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....
38	5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) e 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) nas operações internas e interestaduais, respectivamente, realizadas com os produtos agropecuários a seguir relacionados, de forma a constituir a carga tributária de 1% (um por cento): 1 - algodão; 2 - alho; 3 - animais vivos e pescados; 4 - cana de açúcar, melaço e mel de abelha; 5 - flores; 6 - frutas; 7 - grãos (inclusive amendoim, arroz, café, feijão, milho, soja e trigo); 8 - leite fluido, exceto UHT; 9 - ovos e hortícolas em estado natural, nas operações não contempladas com isenção; 10 - embriões, sêmen e óvulos de quaisquer animais, registrados ou não.	Decreto nº 25.005/04 Decreto nº 22.236/01	a partir de 1º/09/04 a partir de 29/06/01
38.1
38.2
.....	Nota 1 - No período de 29/06/01 a 31/08/04 o benefício vigorou apenas para as operações internas.	Decreto nº 22.236/01	de 29/06/01 a 31/08/04
.....”

VIII - o Caderno I do Anexo IV fica alterado como segue:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais (a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....
8	Veículos novos motorizados, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. NOTA 1 - Nova redação dada ao item 8 pelo Convênio ICMS 09, de 16 de abril de 2001. NOTA 2 - Ficam convalidados os procedimentos adotados de retenção do imposto por substituição tributária, até a data da entrada em vigor do Convênio ICMS 09/01, relativamente a outros veículos classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, que não se encontravam abrangidos pela Cláusula Primeira do Convênio ICMS 52/93.	ICMS 09/01	a partir de 16/04/01
.....”

Art. 2º O documento citado no § 1º do art. 27 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, será aplicado também aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, por força do art. 383 do Decreto nº 18.955, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 11 do art. 207 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 20 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.247, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.614.791,00 (um milhão e seiscentos e quatorze mil e setecentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 060.008.357/2004, 193.000.229/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.614.791,00 (um milhão e seiscentos e quatorze mil e setecentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira do Termo de Ajuste nº 022/2004 e da incorporação de recursos do Convênio FINEP/FAPDF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO				ORÇAMENTO FISCAL	
				SUPLEMENTAÇÃO	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			1.517.048

19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 000409 0022	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.90.20	232	1.517.048	
				1.517.048	
2004AC00497	TOTAL			1.517.048	

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				97.743	
10.304.2900.2379 REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES					
Ref. 001195 0018 PORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.14	121	544		
	33.90.30	121	2.583		
	33.90.33	121	817		
	33.90.36	121	175		
	33.90.39	121	7.562		
	44.90.52	121	86.062		
				97.743	
2004AC00497	TOTAL			97.743	

DECRETO Nº 25.248, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 98.025,00 (noventa e oito milhões e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º : 054.000.273/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 98.025,00 (noventa e oito milhões e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela apuração de saldo de superávit financeiro dos convênios n.ºs: 011/96-PMDF/STF; 17/96-PMDF/DMTU; e 3700/01-PMDF/MS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103.00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				98.025	
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000858 0117 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	321	17.378		
	33.90.39	331	63.501		
	33.90.39	332	17.146		
				98.025	
2004AC00496	TOTAL			98.025	

DECRETO Nº 25.249 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º : 144.000.463/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de São Sebastião – RA XIV crédito suplementar, no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de saldo de superávit financeiro do Convênio n.º 89.703 – 56/99-MPFD/CAIXA/DF.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
19011600001 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				182	
20.606.1100.1994 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR					
Ref. 000535 0012 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.93	332	182		
				182	
2004AC00520	TOTAL			182	

DECRETO Nº 25.250, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				400.000	

26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000231 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	44.90.52	220	400.000	
					400.000
2004AC00521	TOTAL				400.000

ANEXO II DESPESA R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			400.000	
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000849 0051	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	220	270.000	
		31.90.13	220	100.000	
		31.90.16	220	30.000	
					400.000
2004AC00521	TOTAL				400.000

DECRETO Nº 25.251, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.605.351,00 (seis milhões e seiscentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 055.023.528/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.605.351,00 (seis milhões e seiscentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I RECEITA R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TECORO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.49.01	120		17.411	
	1600.49.02	120		595.475	
	1600.49.03	120		29.278	
	1600.49.15	120		5.154.044	
	1600.49.16	120		238.730	
	1600.49.33	120		297.725	
					6.605.351
2004AC00517	TOTAL				6.605.351

ANEXO II DESPESA R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			6.605.351	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001725 0037	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	220	1.000.000	
					1.000.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000209 0034	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	220	1.200.000	
		33.90.39	220	4.405.351	
					5.605.351
2004AC00517	TOTAL				6.605.351

DECRETO Nº 25.252, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.441.585,00 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.004.907/2004, 080.021.602/2004, 100.001.688/2004, 100.001.703/2004, 151.000.117/2004, 070.000.950/2004, 130.000.376/2004, 130.000.375/2004, 070.000.948/2004, 130.000.370/2004, 134.001.317/2004, 050.001.513/2004, 030.004.903/2004, 330.000.053/2004, 230.000.081/2004 e 060.007.214/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 15.441.585,00 (quinze milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2002.0000.0000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			96.150	
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000827	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.39	100	57.115	
					57.115
20.122.0100.8516	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR PRODUTOR RURAL				
Ref. 001384	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR PRODUTOR RURAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	34.000	
					34.000
20.122.0100.8519	ASSOCIAÇÃO DO BAZIL DE MACHUCAS AGRÍCOLAS				
Ref. 000717	ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.52	100	294.000	
					294.000
20.607.0100.1254	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000520	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	27.000	
					27.000

130.136.000	16.01	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			1.120
11.591.25.00.245		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL			
RdE 00085	002	MEMÓRIA FILMOGRÁFICA E DOCUMENTAL	44.9152	100	1.100
140.116.000	18.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.120
11.565.01.42.230		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			30
RdE 00090	003	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.9152	132	30
130.136.000	18.01	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			12.000,00
2.823.00.19.230		ARQUITAZÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA			
RdE 00091	000	ARQUITAZÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)	46.9271	100	2092,000
2.824.00.19.220		ARQUITAZÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA			2.000,00
RdE 00092	000	ARQUITAZÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA (DOCC)	32.9221	100	1000,000
190.116.000	21.01	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			10.000,00
1.421.44.00.340		IMPLANTAÇÃO DE PARQUES			140,00
RdE 00150	002	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO DISTRITO FEDERAL	44.9151	100	140,000
130.116.000	24.01	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			140,00
04.152.01.30.140		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA			
RdE 00074	007	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	33.0139	100	100,000
340.116.000	36.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O			100,00
					26,00

ANEXO I	DESPESA	35.100
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETOM	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
--------------------------	------------------------------------

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
04.122.370.005				
RdE 10138	004	004	25,000	25,000
38.101.00001	3810			82,000
04.128.123.202				
RdE 10073	001	001	900	900
			3.200	3.200
				5,000
18.516.100.305				
RdE 10034	006	006	40,000	40,000
10.100.00001	3107			120,000
13.432.170.830				
RdE 10057	001	001	20,000	20,000
			40,000	40,000
			40,000	40,000
45.101.00001	4510			60,000
18.541.440.344				
RdE 10112	006	006	60,000	60,000
				60,000
TOTAL			TOTAL	1.954,281

ANEXO II		DESPESA	35.100	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETOM		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180.116.0001	17.01			12,000
14.271.270.830				
RdE 00060	003	003	12,000	12,000
189.124.6100	1712			72,000
14.270.00.8307				
RdE 00183	026	026	72,000	72,000
190.116.0001	3801			72,000
14.010.00.1255				
RdE 00125	028	028	72,000	72,000
190.116.0001	38.01			240,000
14.272.00.1254				
RdE 00741	024	024	240,000	240,000
TOTAL			TOTAL	2.992,129

ANEXO III	DESPESA	35.100
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETOM	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
--------------------------	------------------------------------

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14.101.00001	13101			32,121
04.122.100.200				
RdE 10040	002	002	32,121	32,121
20.101.00001	14101			342,000
20.507.151.1754				
RdE 10054	007	007	342,000	342,000
20.101.00001	15002			1,000
15.541.236.340				
RdE 10041	004	004	1,000	1,000
14.101.00001	13101			30
12.507.145.790				
RdE 10034	003	003	30	30
15.106.00001	19101			12.000,000
38.541.100.001				
RdE 10054	000	000	12,000	12,000
28.546.1000.002				
RdE 10022	001	001	200,000	200,000
18.101.00001	22101			10.000,000
13.431.340.924				
RdE 10134	002	002	10,000	10,000
04.122.100.8307				
RdE 10070	012	012	14,000	14,000
22.101.00001	21101			142,000
06.122.100.8307				
RdE 10070	012	012	128,000	128,000
18.541.440.344				
RdE 10112	006	006	14,000	14,000
36.101.00001	35101			12,000
04.122.100.8307				
RdE 10143	006	006	12,000	12,000
TOTAL			TOTAL	1.954,281

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CÉDULO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		33.90.46	101	9000	25000
38.101.0001	33101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				25661,00
AL.155.000.800	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Réf. 100.23	004 ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.11	100	11.000,00	
		31.90.15	100	1.419,00	
					2.419,00
04.122.000.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Réf. 100.787	0.07 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	100	91,00	
					91,00
13.930.190.9007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Réf. 100.775	005 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	100	500,00	
					500,00
19.107.0001	REGIÃO ADMINISTRATIVA Nº 900RADADMO				1200,00
04.122.000.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Réf. 100.932	009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE 900RADADMO	33.90.39	100	1200,00	
					1200,00
43.101.0001	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				600,00
18.541.440.3547	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ECOLÓGICO VERDEBREA	33.90.39	100	600,00	
Réf. 100.112	006 ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ECOLÓGICO VERDEBREA				600,00
20.040.00.2511				TOTAL	15.236,25

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CÉDULO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES				ORÇAMENTO FUNDADAÇÃO SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.090.18912	12002 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				54.600
06.240.1206.2941	ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS ACUMULADOS				
Réf. 100.126	005 ATENDIMENTO EM ABRIGO - CRIANÇAS E ADOLESCENTES	33.20.39	100	37.323	
					37.323
06.240.1206.3009	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO				
Réf. 100.935	006 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTES	33.20.39	100	1.600	
					1.600
06.240.1206.2951	FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Réf. 100.817	001 ORIENTAÇÃO E APOIO A ONGS E ONGS	33.20.45	100	34.677	
					34.677
17.900.1701	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				700
10.930.1000.2151	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LUCAS)				
Réf. 100.253	006 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	33.90.30	132	700	
					700
20.040.00.2511				TOTAL	67.300

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e no art. 4º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, Resolve:

Art. 1º EXCLUIR o inciso III, renumerando o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 32, de 8 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO RESPONDENDO

Em 20 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 040.006.225/2004; INTERESSADO: ELECTRON Engenharia, Construções e Empreendimentos Ltda.; ASSUNTO: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da ELECTRON Engenharia, Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando atender despesas com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, com a disponibilização de toda mão-de-obra, de todas as ferramentas e de todos os materiais e peças de reposição necessárias, envolvendo: instalações elétricas, hidrossanitárias, de ar condicionado e refrigeração, de circuitos lógicos e elétricos, de rede de computadores, marcenaria, serralheria e pintura e para prestação de serviços eventuais de instalação/remanejamentos de circuitos elétricos e lógicos, execução de alvenaria, pisos, pintura, gesso, divisórias e persianas nas unidades desta Secretaria. A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso IV do artigo 24, c/c o art. 26, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 09/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.002.873/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 077/2002 – SUREC/SEFP, e o parecer de fls. 80 e despacho de fls. 80(verso) e 81 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES: RESOLVE:

denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 077/2002, firmado, com a empresa OBJETIVA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.433.931/001-87 e CNPJ nº 05.059.270/0001-91;

tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 1º de setembro de 2004, data em que a empresa passará a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 05 de outubro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 10/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.002.951/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 150/2002 – SUREC/SEF, atendendo ao parecer de denúncia de fls. 66 e despachos de fls. 66 (verso) e 67, RESOLVE:

1 - denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 150/2002, firmado, com a empresa KM DO BRASIL LTDA CF/DF 07.437.354/002-00 e CNPJ nº 00.323.027/0005-49;

2 - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 1º de maio de 2004, data em que a empresa passará a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 05 de outubro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 37/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.000.028/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista o Inciso III do parágrafo único, da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 119/2001, e o inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, e o Parecer de fls. 170/173, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

1 - cassar o TARE nº 119/2001, celebrado com a empresa RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, CF/DF nº 07.424.429/002-87 e CNPJ nº 03.688.310/0004-81, a partir de 1º de maio de 2002, sendo aplicado à empresa a partir desta data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do Decreto nº 24.371/04.

Brasília, 05 de outubro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 38/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.005.274/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula décima c/c a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 069/2000; art. 5º, inciso V, c/c inciso II do art. 6º do Decreto nº 24.371/04, de 20.01.04; e o Parecer de fls. 128/130, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

1 - cassar o TARE nº 069/2000, celebrado com a empresa AUTORIZADA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA, CF/DF nº 07.394.933/001-47 e CNPJ nº 03.082.745/0001-35, a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do Decreto nº 24.371/04.

Brasília, 05 de outubro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 39/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 048.005.936/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 061/2003; inciso III do art. 5º do Decreto nº 24.371/04, de 20 de janeiro de 2004; e o Parecer de fls. 62/63, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

1 - cassar o TARE nº 061/2003, celebrado com a empresa UNICOM COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA, CF/DF nº 07.437.354/002-00 e CNPJ nº 00.323.027/0005-49, a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do Decreto nº 24.371/04.

Brasília, 05 de outubro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 40/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 048.001.439/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os Incisos I e III do parágrafo único, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 034/2003, e os incisos III e V, do artigo 5º, do Decreto nº 24.371 de 20 de janeiro de 2004, e o Parecer de fls. 147/150, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

1 - cassar o TARE nº 034/2003, celebrado com a empresa MONNA HOSPITALAR LTDA, CF/DF nº 07.352.143/001-77 e CNPJ nº 00.584.992/0001-41, a partir de 1º de maio de 2003, sendo aplicado à empresa a partir desta data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do Decreto nº 24.371/04.

Brasília, 05 de outubro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 55/2000
1º ADITIVO DE 08/10/2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO ADITIVO com a empresa PANDURATA ALIMENTOS LTDA. (Bauducco & Cia. Ltda. – Incorporada), doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 15 Lote 47/53 Parte C - Taguatinga – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.320.316/005-92 e no CNPJ/MF sob o nº 70.940.994/0068-19, neste ato, representada por seu Procurador, Sr. AR-

NALDO AYRTON CIERI, portador da Cédula de Identidade RG 5.499.693 - SP e do CPF/MF nº 882.133.588-72, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula DÉCIMA QUARTA deste termo passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de julho do ano de 2004, com duração até 31 de dezembro de 2014, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.003.145/2000.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TARE Nº 44/1999 TERMO ADITIVO Nº 3

O Termo de Acordo de Regime Especial para Atacadistas Nº 44/1999 – SUREC/SEF, oriundo do Processo Nº 0030-004663/99, fica aditado, alterado e consolidado na forma como se segue: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO ADITIVO – CUMULADO COM ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, com a empresa MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 19 LOTES 21 a 41 – IMP. - TAGUATINGA – Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.386.748/002-08 e no CNPJ/MF sob o nº 43.214.055/0059-23, neste ato, representada pelo seu Procurador, Sr. PAULIRAN GOMES E SILVA, portador da Carteira de Identidade nº M.5.795.928 - SSP/MG e CPF/MF nº 811.238.176-34, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula não se aplica a contribuinte que se encontre em qualquer das situações elencadas nos incisos I a IV do artigo 3º e nem às operações e/ou prestações constantes dos incisos I a VII do artigo 4º, observado o disposto em seus §§ 1º e 2º, todos do Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004. PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato. CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a: I – respeitar todas as exigências para enquadramento e também as condições impostas pela legislação vigente para a sua permanência no presente tratamento tributário; II – emitir normalmente os documentos fiscais exigidos para as operações, com o respectivo destaque de ICMS previsto para as mesmas, indicando o item da operação enquadrada neste regime; III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento. Quando da apuração do ICMS nesta sistemática, deverá a ACORDANTE considerar como base tributável o valor sem a redução de base de cálculo; IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria nº 785/2003, ressalvado: a) – Livro Registro de Apuração do ICMS, que deverá ser escriturado conforme abaixo: o campo “Saldo Devedor” deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, inclusive o apurado na forma da Portaria nº 384/2001; no campo “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS incidente sobre as saídas, nessas incluídas as referentes a esta sistemática de tributação; no campo “Outros Débitos”, informar de maneira individualizada, em linha própria, o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo, apurado na forma da Portaria nº 384/2001; no campo “Estorno de Créditos”, informar de maneira individualizada, em linha própria, o valor do montante de créditos referentes às operações de entradas de mercadorias cuja saída se dará pela sistemática do TARE; no campo “Crédito por Entradas com Crédito do Imposto”, informar o montante de créditos referentes às entradas de mercadorias cujas saídas se darão pela sistemática de apuração normal e pela sistemática do TARE; no campo “Estorno de Débitos”, informar de maneira individualizada, em linha própria, o montante dos débitos a serem estornados a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores, conforme estatuído pela Portaria nº 384/2001. b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso. c) – Livro Registro de Saídas – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria nº 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem. CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços. CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a destinar, mensalmente, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 24.031, de 09 de setembro de 2003, 0,05% (cinco centésimos por cento) para o PINAT, no código de receita 7850, incidindo a referida alíquota sobre o valor do faturamento. CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996. PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento das disposições desta cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais: I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE. II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão-somente às operações destinadas a terceiros. CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003. CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere

o Anexo III à Portaria SEFP nº 785, de 28 de dezembro de 2003, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições. PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria Nº 384, de 03 de agosto de 2001, referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições. PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros. PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”. PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS declaracao.df.gov.br. PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDM-MAAAHHMMSS e a extensão “.txt”. PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial. PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades. CLÁUSULA OITAVA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser alterado ou cassado a qualquer tempo pela SUBSECRETARIA. PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis: I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE; II – a incompatibilidade com a legislação superveniente; III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 5º do Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004. CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília - DF, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo nº 3 cumulado com Alteração e Consolidação do TARE nº 44/1999, entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª Via – PROCESSO 2ª Via – ACORDANTE 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA PARÁGRAFO ÚNICO – Fica desta forma, aditado, alterado e consolidado o Termo de Acordo de Regime Especial nº 044/1999 – SUREC/SEF, de 01 de julho de 1999., inclusive quanto ao disposto em seus ADITIVOS nº 01, de 01 de julho de 1999 e nº 02, de 06 de novembro de 2003. Assim, lido e aceito, vai o presente Termo Aditivo de nº 3 cumulado com Alteração e Consolidação do TARE nº 44/1999, assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 08 de outubro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Subsecretária da Receita; MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - PAULIRAN GOMES E SILVA - CPF/MF nº 811.238.176-34 – Procurador.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do pagamento indevido da CIP/2003 para o imóvel de inscrição nº 45534144, no valor total de R\$ 63,32, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, CPF nº 494.767.851-87, processo nº 046.002.546/2004; 2) Do pagamento indevido da 1ª parcela da CIP/2003 para o imóvel de inscrição nº 4566014X, no valor total de R\$ 33,18, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de JOZMAR ZAFRED JUNIOR DE SOUZA, CPF nº 076.433.651-72, processo nº 042.008.804/2003; 3) Do pagamento indevido da 1ª parcela da CIP/2003 para o imóvel de nº 48056995, no valor total de R\$ 15,83, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de DENISE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 179.427.211-91, processo nº 046.003.800/2003.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de outubro de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FA-

ZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, resolve: Tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 01/04 - GECON / DIRAR / SUREC / SEF de 05 de janeiro de 2004, publicado no DODF nº 04 de 07 de janeiro de 2004, página: 03.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 20 de agosto de 2004, item 44, que autorizou Restituição Tributária, publicado no DODF 162, de 22 de agosto de 2004, página 25, ONDE SE LÊ: R\$ R\$ 720,25, LEIA-SE: R\$ 767,51.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO DO DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO Nº 14, publicado no DODF nº 193, de 07 de outubro de 2004, página 06, ONDE SE LÊ: “ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004”, LEIA-SE: “ATO DECLARATÓRIO Nº 14/98 – 1º TERMO ADITIVO DE 20/09/2004”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO N.º 52, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito. 122.001.405/2004, Leonardo Araújo de Freitas, Maria Eunice de Araújo, 12/08/2003.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de outubro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78,inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.001.177/2004, ALDIMIRO NERIS DE SANTANA, IPVA, R\$ 66,61.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de outubro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 098/2004 Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REO 062/2004 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: BSB PHARMA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 076/2004 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: MANB DECORAÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 18 de outubro de 2004.

CELY CURADO
ASSISTENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 270, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.006439/2003, Resolve: 1.RECREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30/1/2004, o Instituto de Educação Santa Clara, localiza-

do na QN 320 Conjunto 08, Lote 05, Samambaia – DF, e mantido pelo Instituto de Educação Santa Clara Ltda.-ME. 2.Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 288, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, o contido no Processo nº 030.003842/2002, Resolve: 1.RECREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir 17 de setembro de 2002, o Colégio Dinâmico Júnior, localizado na QNQ 01, Conjunto 01, Lote 19/20, Ceilândia – DF, e mantido pelo Centro de Ensino WGS Ltda. 2.Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, o contido no Processo nº 030.000549/2002, Resolve: 1.RECREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir 22 de julho de 2002, a Escola Recreando, localizada na QNH 03, Casa 19, Taguatinga – DF e mantida pela Escola Pequenos Gênios Ltda.-ME. 2.Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 290, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e considerando o constante no Processo nº 080.021448/2004, Resolve: 1. APROVAR a criação da Escola Classe Vale Verde, situada na DF 130, Km 6,5, Quintas do Vale Verde, Chácara 133, Núcleo Rural - Planaltina – DF, vinculada à Gerência Regional de Ensino de Planaltina. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 291, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Decisão nº 4.052/2004, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do REG nº 093762/2004, RESOLVE: 1. EXCLUIR o subitem 2.2, alínea “a”, da Portaria nº 363/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, de 18 de dezembro de 2003. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 292, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a implementação e coordenação dos trabalhos de atualização do Site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando o disposto no Decreto nº 24.190, de 04/11/2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 05/11/2003, que cria o Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal – E-GDF; considerando a necessidade de viabilizar o acesso do cidadão, via Internet, às ações diárias desta Secretaria, tendo em vista o novo modelo de Gestão do Governo do Distrito Federal, que visa a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, possibilitando maior interatividade entre a Secretaria e a comunidade do Distrito Federal; e considerando, ainda, o Contrato nº 50/2003, firmado em 18/08/2003, entre a Secretaria de Estado de Educação e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 21/08/2003, para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados aplicáveis ao ambiente de Tecnologia de Informação – TI da Secretaria de Estado de Educação, Resolve: Art. 1º APROVAR normas para a implementação e a atualização do site da Secretaria de Estado de Educação, visando:

I- DISPONIBILIZAR informações de caráter institucional, desenvolvido de forma sistêmica, utilizando conceitos de construção de desenho e modelo atual, dotado de estrutura específica e características definidas para atender critérios de acesso mais rápido, fácil, atraente e moderno; II- DAR suporte aos servidores da Secretaria e aos usuários interessados em adquirir informações a respeito da educação do Distrito Federal;

III- CRIAR novos canais de atendimento aos servidores e à população em geral, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer critérios para a coordenação e manutenção do site da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o estabelecido nestas normas.

Art. 3º ATRIBUIR, no que couber, às Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, citadas também no Anexo Único a esta Portaria, a responsabilidade pela coordenação e manutenção do site.

Art. 4º DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 292, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. O site da Secretaria de Estado de Educação deverá ser implementado objetivando dar suporte aos servidores desta Secretaria e aos usuários interessados em adquirir informações a respeito da educação do Distrito Federal.

2. A reformulação e a reestruturação do site da Secretaria de Estado de Educação deverão ser feitas baseadas em estrutura sistêmica, a partir de uma formatação atualizada, utilizando ferramentas de modernização tecnológica em novas técnicas existentes para design de sites gráficos, com navegação facilitada por meio de menus personalizados, para maior facilidade e rapidez na busca da informação desejada.

3. O desenvolvimento do site e a elaboração do modelo sistêmico para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com todos os recursos de consulta e criação de novos sites de informações e serviços deverão ser feitos em três fases:

I- A primeira fase consiste na elaboração de nova estrutura e modelo do site da Secretaria de Estado de Educação, com a definição completa do mapa de navegação, contendo os menus personalizados e os atalhos necessários.

II- A segunda fase consiste na definição dos papéis dos gestores de informação, usuários e prestadores de serviços desta Secretaria, na elaboração do método de envio das informações para carga inicial do site, com todo o conteúdo proposto no mapa de navegação definido na primeira fase.

III- A terceira fase consiste no desenvolvimento e implementação dos serviços de interesse desta Instituição, bem como na disponibilização das demais páginas residentes no site da Secretaria e no controle de atualização e manutenção de seus conteúdos.

4. O site deverá oferecer serviços e informações diversas, abrangendo assuntos de Unidades Administrativas e Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, bem como agregar e disponibilizar, conforme interesse, serviços de outros órgãos do Governo do Distrito Federal, visando um atendimento de qualidade ao tratar o conteúdo, a navegabilidade, a transparência e a resposta aos usuários.

5. São considerados gestores do Projeto WEB, os servidores designados por meio de Comissão, instituída por Portaria, os prestadores de serviços da Secretaria de Estado de Educação e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

6. Para viabilizar o Projeto WEB, foi editada a Portaria nº 146, de 09/06/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 11/06/2003, que instituiu a Comissão do site da Secretaria de Estado de Educação e designou servidores para a realização dos trabalhos iniciais.

7. Será instituída nova Comissão para dar continuidade aos trabalhos do Projeto WEB, em caráter permanente, intitulada “Comissão WEB” que será composta por membros que representem as diversas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação.

8. A nova Comissão WEB será designada por Portaria e formada por 24 membros sendo um presidente, um coordenador, um secretário e obrigatoriamente, um membro efetivo de cada unidade relacionada abaixo:

GAB/SE – Gabinete da Secretaria de Estado de Educação; CEDF – Conselho de Educação do Distrito Federal; SUBEP – Subsecretaria de Educação Pública; SUBIP – Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino; SUBSE – Subsecretaria de Suporte Educacional; SUBAP – Subsecretaria de Apoio Operacional; DRH – Diretoria de Administração de Recursos Humanos; Diretoria Regional de Ensino de Brasília; Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia; Diretoria Regional de Ensino do Gama; Diretoria Regional de Ensino do Guará; Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante; Diretoria Regional de Ensino do Paranoá; Diretoria Regional de Ensino de Planaltina; Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro; Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas; Diretoria Regional de Ensino de Samambaia; Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria; Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião; Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho; Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga;

9. O presidente, o coordenador, o secretário e os membros efetivos da Comissão WEB somente poderão ser substituídos mediante designação por Portaria.

10. Os membros suplentes, representantes das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação, serão indicados por seus representantes legais, por meio de membros efetivos da nova Comissão WEB.

11. A Comissão WEB reunir-se-á semanalmente, às quartas-feiras, em sala destinada à realização de suas atividades, localizada no 3º andar da Unidade II da Secretaria de Estado de Educação.

TÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SITE

12. Cada representante da Comissão WEB, constituída pelas Unidades Administrativas citadas no item 8, designará, no mínimo, dois servidores para atuarem como membros suplentes nas reuniões de trabalho da Comissão, com a finalidade de realizarem a manutenção do site da Secretaria.

13. As substituições por membros suplentes na Comissão WEB, para os casos de eventuais ausências de seu representante efetivo às reuniões de trabalho da Comissão, deverão ser feitas por escrito, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas.

14. Os suplentes designados na forma do item 12, terão prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de publicação destas Normas, para validar o conteúdo do site apresentado inicialmente, antes de sua disponibilização oficial.

TÍTULO III

DA MANUTENÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO SITE

15. Os representantes das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação deverão instituir, junto aos seus responsáveis e às respectivas áreas de competência, mecanismos de validação e controle das informações a serem disponibilizadas no site, buscando garantir a consistência de seu conteúdo.

16. Toda e qualquer informação a ser disponibilizada no site deverá ser encaminhada para a Coordenação WEB em mídia (Cd, Disquete), mediante termo de recebimento ou canal único de transmissão de dados, criado especificamente para trafegar os conteúdos destinados à página da Secretaria.

17. As informações institucionais destinadas à inclusão no site da Secretaria que forem enviadas à Coordenação WEB por seus legítimos representantes, via correio eletrônico, serão consideradas validadas pela Comissão WEB para efeito de repasse junto ao Gabinete e à empresa contratada para a prestação dos serviços para a confecção dos sites da Secretaria de Estado de Educação.

18. Todas as informações da Instituição a serem disponibilizadas no site somente poderão ser enviadas à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN após homologadas pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Educação.

**TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

19. Compete à Comissão WEB:
- I- Coordenar os trabalhos relativos à implementação e à atualização do site da Secretaria de Estado de Educação;
 - II- Implementar a utilização de instrumentos de acompanhamento e controle das atividades e trabalhos da própria Comissão;
 - III- Estabelecer diretrizes gerais e propor ações de desenvolvimento de novos serviços, fazendo uso da tecnologia da informação, apresentando à CODEPLAN novas propostas de implementação que objetivem melhorar os padrões visuais e agilizar a qualidade na prestação de serviços, por meio da Internet, bem como propor as alterações que se fizerem necessárias;
 - IV- Garantir o acesso e o suporte necessários à implementação e à manutenção das informações institucionais a serem disponibilizadas no site junto às Unidades Administrativas, por meio de articulações realizadas com o Gabinete da Secretaria de Estado de Educação;
 - V- Atuar nos processos de definição, coleta de informações, validação, homologação e atualização do site, bem como interagir com as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação para esse fim;
 - VI- Analisar e aprovar cronogramas de trabalho apresentados pela CODEPLAN;
 - VII- Acompanhar, controlar e fiscalizar os trabalhos realizados pela CODEPLAN;
 - VIII- Instituir mecanismos de gerenciamento, atualização e controle de sites em ferramentas disponibilizadas pela CODEPLAN;
 - IX- Validar as informações a serem incluídas no site e encaminhar ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação para homologação e consequente disponibilização e repasse à CODEPLAN;
 - X- Zelar pelo cumprimento destas normas, observando-se os procedimentos de controle.

**TÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20. Atribuições do prestador de serviços:
- I- Apoiar a criação e a manutenção do site da Secretaria de Estado de Educação na Internet, bem como das demais páginas residentes em seu sítio, no que se refere à logística em geral;
 - II- Proceder à hospedagem, disponibilidade e sustentação do site da Secretaria de Estado de Educação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - III- Adotar mecanismos que assegurem a inviolabilidade das informações;
 - IV- Receber e processar os dados enviados pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Educação;
 - V- Ministrar treinamentos em ferramentas de gerenciamento e atualização de sites, de forma a garantir a perfeita utilização e domínio da ferramenta adotada, visando transferir a atividade de atualização do conteúdo do site para a Secretaria de Estado de Educação;
 - VI- Criar e disponibilizar correio eletrônico padrão ou similar, para funcionar como canal único de transmissão de dados no tráfego das informações do site da Secretaria de Estado de Educação;
 - VII- Apresentar cronogramas de trabalho e relatórios de acompanhamento operacional relativos ao site da Secretaria de Estado de Educação.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21. O processo de desenvolvimento e tratamento do site será feito por meio de ferramenta específica, apropriada tecnologicamente ao gerenciamento e à atualização de informações em sites, a ser disponibilizada pela CODEPLAN.
22. Ocorrendo problemas na transmissão das informações do site da Secretaria de Estado de Educação, deverão ser adotados, contingencialmente, procedimentos de entrega manual dos dados em mídia, a serem definidos pela Comissão WEB.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de outubro de 2004.

PROCESSO Nº: 030.004673/2004 INTERESSADO: Norma Susana Romero HOMOLOGO o Parecer nº 154/2004-CEDF, de 5/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Norma Susana Romero, no “Instituto Canossiano Sagrado Corazón”, em Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004751/2004 INTERESSADO: Maria Paula Mones Ruiz y Martin HOMOLOGO o Parecer nº 156/2004-CEDF, de 5/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Paula Mones Ruiz y Martin, na Escuela Normal Superior nº 1 Em Lenguas Vivas “Presidente Roque Sáenz Peña”, em Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 18 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através do processo nº 060.002.117/04, referente a prestação de serviço de 02 (duas) assinaturas anuais da revista SIMPRO HOSPITALAR no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da firma SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquela firma a única que oferecia a referida revista e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica/SES, constante às fls. 17 a 20 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Inexigibilidade de Licitação,

através do processo nº 060.005.996/04, referente a prestação de serviço de fornecimento de vales transportes no valor de R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA – BRB S/A, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquela firma a fornecedora exclusiva no Distrito Federal e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica/SES, constante às fls. 27 e 28 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO 19 DE OUTUBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no item II, subitem 6, da Portaria nº. 11 de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF, de 20/09/2000, e nos termos do Decreto 21.816 de 12/12/2000, republicado em 15/12/2000, RESOLVE: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para os membros da Comissão Especial de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço de 06 de setembro de 2004, concluírem os trabalhos referente ao Processo nº. 00.274.000.199/2004.

JULIO CESAR MENEZES REGIS SERAFIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de outubro de 2004.

Processo: 113.004.345/2000. Interessado: TCB – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Objeto do Contrato: prestação de serviços de transporte de servidores. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; determina, de acordo com o artigo 66, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais), a favor da TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para cobrir despesas referentes ao mês de outubro/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 18/10/2004

PROCESSO 097.000.981/2004. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, para execução, no prazo de 15 dias, do serviço de remanejamento da rede coletora de esgotos sanitários localizada entre as QNNs 04 e 06 (Ceilândia), no valor total de R\$187.518,61 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e um centavos). PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Em 20 de outubro de 2004

PROCESSO: 055.023136/2004: INTERESSADO: Engebrás S/A: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 14.910,48(Quatorze mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002687/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido

caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da BANDA ALÍNEA 11, representado por PEDRO LUCAS VAZ, que irá apresentar-se no dia 17/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002691/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da dupla "HENRIQUE E JUNIOR", representado pelo senhor FRANCISCO JOSÉ DA SILVA., que irá apresentar-se no dia 17/10/2004, em comemoração aos 44º aniversário do Gama, pelo valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/06 e 21 do processo nº 150.002669/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do GRUPO TEATRAL ALQUIMIA DOS SONHOS, representado pela empresa CENTRO ALQUIMIA DE PRODUÇÃO CULTURAL, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA, visando a realização de duas apresentações da peça "O BICHO VAI PEGAR" nos dias 17 e 23/11/2004, nas Bibliotecas Públicas de Planaltina e da Candangolândia, pelo valor total de R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2004.

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 32 do processo nº 220.000.389/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Fundação Antônio Matos para a realização da Copa Cidade de Sobradinho, pelo valor de R\$ 4.830,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 18 de outubro de 2004.

PROCESSO: Nº: 170.000.275/2004. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal e art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor total de R\$ 14.059,45 (quatorze mil, cinqüenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Publique-se. Encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0096.

OLIVEIROS NEVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 19 de outubro de 2004

PROCESSO: 240.000.598/2003.INTERESSADO: OMEGA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma OMEGA

COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.ASSUNTO, no valor de R\$8.435,84 (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente a aquisição de pão para o programa pró-família, no exercício de 2003. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de Outubro de 2004

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor da MS Representações Comerciais LTDA, acostada à folha 21 do processo nº 130.000.382/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 18, 19 e 20 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com contratação de show musical "Bruno e Marlow", em comemoração à Semana da Criança, evento cultural promovido pela Sub-Administração da Vila Planalto no dia 16/10/2004, apoiado pela SUCAR, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), autorizando o empenho de nº 00676/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2004.

Processo 137.000.820/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: DIREITOS AUTORAIS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 620/2004, no valor de R\$ 14.170,71 (quatorze mil, cento e setenta reais e setenta e um centavos), em favor do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Gerente da Torre de Televisão da Administração Regional de Brasília/RA-I do Distrito Federal, como Executor dos Processos nº 141.005.694/2001, 141.005.701/2001, 141.005.693/2001, 141.005.692/2001, 141.005.690/2001, 141.005.695/2001, 141.005.696/2001, 141.005.698/2001, 141.005.699/2001, 141.005.700/2001, 141.005.703/2001, 141.005.702/2001. Referente a Concessão de Uso de Imóveis.

CLAYTON AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de outubro de 2004.

PROCESSO: 210.002.633/2004. Interessado: SETUR. Assunto: Participação em eventos – ABAV 2004 - Feira das Américas. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da Best Layout Empreendimentos e Participações LTDA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referentes ao pagamento da montagem e taxas obrigatórias do estande da SETUR na ABAV 2004 – Feira das Américas, a realizar-se no período de 20 a 24 de outubro de 2004, no Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

PROCESSO: 210.002.740/2004. Interessado: SETUR. Assunto: Participação no evento BTC 2004 – Borsa Internazionale Del Turismo Congressuale ed Incentives. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da EX-POSYSTEM S.R.L., no valor de R\$ 12.397,26 (doze mil trezentos e noventa e sete reais e vinte seis centavos), equivalentes à Euro\$ 3,378.00 (três mil trezentos e setenta e oito euros), referentes à locação de estande de 8m² (oito metros quadrados) com montagem básica e pagamento de taxas obrigatórias, no BTC 2004, à realizar-se no período de 02 a 04 de novembro de 2004, na cidade de Florença – Itália.

PROCESSO: 210.002.327/2004. Interessado: SETUR. Assunto: Participação no evento 16º Festival de Turismo de Gramado. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da Marta Rossi e Silvia Zorzanello Feiras e Empreendimentos, no valor de R\$ 7.496,97 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), referentes à locação de estande de 15m² (quinze metros quadrados) no 16º Festival de Turismo de Gramado, à realizar-se no período de 18 a 21 de novembro de 2004, na cidade de Gramado - RS.

LÚCIA FLECHA DE LIMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 001		REVISÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
0900000001	0001	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		1.570.000
054113000110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
0401000001	0001	0001 IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGAO DA RIDE	44.90.01 100	1.570.000
0900000001	0001	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO		1.000.000
041113000201		REQUISITA E FORMULACAO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTAO ORCAMENTARIA		
0401000001	0001	0001 REQUISITA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTAO ORCAMENTARIA	33.90.03 100	1.000.000
			TOTAL	2.570.000

ANEXO II		DESPESA	R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEQUENCIAL SOCIAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 001		REVISÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
3010000001	3010	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO		470.000
06244001004		CADASTRO UNICO DOS BENEFICIARIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS		
0401000001	0001	0001 CADASTRO UNICO DOS BENEFICIARIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.01 100	470.000
			TOTAL	470.000

ANEXO III		DESPESA	R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 001		REVISÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
0510000001	0010	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		1.670.000
051013000110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
0401000001	0001	0001 IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGAO DA RIDE	44.90.01 100	1.670.000
0510000001	0010	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO		1.000.000
041313000101		REQUISITA E FORMULACAO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTAO ORCAMENTARIA		
0401000001	0001	0001 REQUISITA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTAO ORCAMENTARIA	33.90.03 100	1.000.000
			TOTAL	2.670.000

ANEXO IV		DESPESA	R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEQUENCIAL SOCIAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 001		REVISÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
0510000001	0010	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO		470.000
06244001004		CADASTRO UNICO DOS BENEFICIARIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS		
0401000001	0001	0001 CADASTRO UNICO DOS BENEFICIARIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.01 100	470.000
			TOTAL	470.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 72/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2004(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3877.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3621/99, Admissão de Pessoal, Secretaria de Cultura; 2) 885/00, Aposentadoria, Cleonice Maria Pereira de Sousa; 3) 3762/98, Aposentadoria, Ienes Eloi Rodrigues; 4) 3076/95, Aposentadoria, José Erasmo Teixeira; 5) 2103/04, Aposentadoria, Maria da Penha Justino Amâncio; 6) 2105/04, Pensão Civil, Antônio Orlando Martins dos Santos; 7) 1380/04, Pensão Civil, Aparecida Terezinha de Rezende; 8) 2777/04, Pensão Civil, Eunice Maria Pereira da Cunha; 9) 3694/94, Pensão Civil, Maria de Lourdes Lima Salgado Rêgo; 10) 2375/03, Pensão Civil, Maria do Socorro Costa; 11) 1341/04, Pensão Civil, Paulina Soares de Maria Leite; 12) 214/97, Pensão Civil, Wilma Ribeiro Rocha; 13) 2910/95, Pensão Militar, Marly Garcia Rodrigues; 14) 3602/97, Reforma (Militar), José Batista Moreira; 15) 1091/91, Revisão de Concessão, Armênia Marra Guedes; 16) 244/04, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A; 17) 1060/02, Tomada de Contas Especial, SEAS, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1286/97, Aposentadoria, Ana Maria Gomes Soares; 2) 1438/04, Aposentadoria, Ilza Falcão de Oliveira Santos; 3) 1878/03, Auditoria de Regularidade, Todos os Órgãos; 4) 377/98, Pensão Civil, Emília da Cruz Campos; 5) 4262/94, Pensão Civil, Iraceny Bottino; 6) 1639/98, Pensão Civil, Sultana Larrat Salgueiro Baño; 7) 2188/04, Reforma (Militar), Expedido Pereira de Araújo; 8) 595/01, Tomada de Contas Especial, BRB. CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 795/03, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito; 2) 460/04, Aposentadoria, Aldenice Palmeira Fernandes Cesar; 3) 1266/04, Aposentadoria, Carlos Alberto de Menezes Araujo; 4) 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 1950/04, Licitação, Secretaria de Estado de Fazenda; 6) 2446/94, Pensão Civil, Clarinda Martins de Souza; 7) 1124/04, Pensão Civil, Francisca dos Santos Carvalho; 8) 2331/04, Pensão Civil, Gustavo Rodrigues Pereira; 9) 3003/99, Pensão Civil, Ivone Souza Silva Andrade; 10) 654/04, Pensão Civil, Maria José Martins da Silva; 11) 1967/82, Pensão Civil, Regina Helena Vasconcelos Abreu.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2948/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 2) 2267/99, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 3) 1721/04, Aposentadoria, Maria de Nazare Lima Martins; 4) 2246/04, Aposentadoria, Regina Marcinko; 5) 1580/04, Aposentadoria, Rosina Chaves; 6) 2386/03, Aposentadoria, Sebastiana Corrêa de Oliveira; 7) 2030/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 1975/99, Reforma (Militar), Gilson Pereira Barbosa; 9) 572/00, Representação, Secretaria de Estado de Ação Social do DF; 10) 8027/96, Solicitações de Informações, SEFP.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1592/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 2) 1157/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Adm. Regional de Taguatinga-RAIII; 3) 2498/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 4) 2581/04, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 5) 3997/93, Aposentadoria, Alberto Theomar de Assumpção; 6) 5007/98, Aposentadoria, Anna Luiza Bonfim da Fonseca; 7) 728/91, Aposentadoria, Arlindo Pereira Lisboa; 8) 1511/04, Aposentadoria, Carlos dos Santos Almeida; 9) 6062/95, Aposentadoria, Dante Morais Segundo; 10) 1407/02, Aposentadoria, Jorge Cardoso Pires, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 11) 963/99, Aposentadoria, Maria do Amparo Gonçalves F. Chaves; 12) 4966/83, Aposentadoria, Odélio José Pereira; 13) 3036/04, Ata de órgãos colegiados, FAPDF; 14) 2193/91, Denúncia, DEP. Carlos Alberto Torres; 15) 2979/04, Execução Orçamentária, 5ª ICE Dicog; 16) 5157/98, Licitação, Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado(s): André Campos Amaral, Claudismar Zupiroli, Gustavo Cortês de Lima, Hélio de Souza Rodrigues Júnior; 17) 1756/99, Reforma (Militar), José Maria de Lima; 18) 1772/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 19) 3064/99, Tomada de Contas Especial, FSSDF; 20) 1780/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 21) 556/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho.

SO nº 3877. Totais: 57 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 2.081.710.955,78.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 450.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2929/04, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1129/03, Aposentadoria, Darlene Peres da Costa; 2) 2091/04, Consulta, TCDF.

SA nº 450. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.